

## Regulamento de Funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto

### Capítulo I Disposições Introdutórias

#### Artigo 1º (Enquadramento Jurídico)

O regime jurídico do curso técnico superior profissional, doravante designado por CTeSP, encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Este regulamento revoga o Regulamento Interno de Funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, de 14 de setembro de 2015.

#### Artigo 2º (Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento estabelece as regras gerais de frequência e avaliação dos CTeSP's, ministrados pelo Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Porto, doravante designado por ISTEC-Porto.

#### Artigo 3º (Definição)

1. Um CTeSP é um curso, de ensino superior, não confere grau académico, e a sua conclusão com aproveitamento atribui o Diploma de Técnico Superior Profissional, nos termos da legislação em vigor, com uma duração de quatro semestres letivos e um total de 120 ECT's.
2. O CTeSP é constituído por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de:
  - a. Formação Geral e Científica;
  - b. Formação Técnica;
  - c. Formação em Contexto de Trabalho, que se concretiza através de um estágio.

#### Artigo 4º (Conceitos)

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a. “Crédito” a unidade de medida do trabalho do formando sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
- b. “Créditos ECTS” os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos) cuja aplicação é regulada pelo Decreto-Lei n.º42/2005, de 22 de Fevereiro;
- c. “Horas de Contacto” o tempo, em horas, utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial;
- d. “Perfil profissional”, a descrição do conjunto de atividades e saberes requeridos para o exercício de uma determinada atividade profissional;
- e. “Referencial de competências”, o conjunto de competências exigidas para a obtenção de uma qualificação;
- f. “Unidade curricular” a unidade de ensino, do plano de formação de um Curso Técnico Superior Profissional, com objetivos próprios e que é objeto de avaliação traduzida numa classificação final;
- g. “Creditação” tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção do Diploma de Técnico Superior Profissional, o ISTEC -Porto procede, a pedido do estudante, a um procedimento próprio com vista à creditação de competências nos termos do Regulamento de Creditação da Formação e da Experiência Profissional.

## **Capítulo 2** **Condições de Funcionamento**

### **Artigo 5º** **(Organização Geral)**

1. O período de atividades letivas (ano letivo), decorre de 1 de setembro de um determinado ano civil a 31 de julho do ano civil seguinte;
2. O ano letivo é dividido em dois semestres e em cada um destes desenvolvem-se as atividades pedagógicas inerentes aos CTeSP's;
3. A calendarização das atividades letivas é objeto de uma programação anual, homologada pela Diretora Adjunta Pedagógica do ISTECP-Porto, ouvidos o Conselho Pedagógico e os Coordenadores dos CTeSP's, tendo como corolário o calendário académico;
4. O ISTECP-Porto e o ITA – Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, entidade instituidora, reservam-se o direito de não colocar em funcionamento um CTeSP, ramos ou turmas em que não haja um contingente mínimo de inscrições, considerado suficiente.

### **Artigo 6º** **(Coordenação)**

1. Cada CTeSP possui um Coordenador de Curso.
2. O Coordenador de Curso é nomeado pelo Diretor do ISTECP-Porto.

### **Artigo 7º** **(Inscrição de Estudantes)**

1. No ato de matrícula, o estudante inscreve-se num máximo de 30 ECTS por semestre.
2. Para se inscrever na componente de formação em contexto de trabalho o estudante não pode ter mais do que 20 ECTS por concluir das componentes de formação geral e científica e da formação tecnológica.

### **Artigo 8º** **(Trabalhador-Estudante)**

Os requisitos para instrução do pedido de Estatuto de Trabalhador-Estudante, os respetivos prazos, a periodicidade e renovação e dos respetivos direitos estão publicados no Regulamento do Estatuto do Trabalhador-Estudante do ISTECP-Porto e aplicam-se aos estudantes inscritos num CTeSP do ISTECP-Porto.

### **Artigo 9º** **(Propinas)**

1. A propina é o valor pecuniário a pagar pela inscrição nas unidades curriculares, num determinado ano letivo.
2. A propina devida pela frequência de qualquer CTeSP é única, podendo, no entanto, o seu pagamento ser efetuado nas modalidades previstas no Regulamento Financeiro do ISTECP-Porto e na Tabela de Emolumentos em vigor.
3. O valor das propinas, emolumentos, condições de pagamento e todas as questões financeiras relativas aos CTeSP, encontram-se reguladas no Regulamento Financeiro do ISTECP-Porto e na Tabela de Emolumentos em vigor e encontram-se devidamente publicado nos Serviços Académicos do ISTECP-Porto e no seu sítio oficial da internet, em local de acesso livre ao público em geral.

**Capítulo III**  
**Frequência e Avaliação****Artigo 10º**  
**(Assiduidade)**

1. O peso do fator assiduidade fica ao critério de cada docente, sendo necessária a sua divulgação junto dos estudantes, no início de cada unidade curricular, na respetiva Ficha da Unidade Curricular divulgada no Classroom.
2. O peso do fator assiduidade na avaliação não pode exceder 10% do peso total dos parâmetros de avaliação.
3. A formação em contexto de trabalho, os projetos, os seminários e as atividades nas instituições cooperantes, obrigam à participação integral, sem prejuízo das exceções previstas no Regulamento do Trabalhador-Estudante do ISTEC-Porto.
4. A obrigatoriedade de presença em 70% das aulas de contacto é uma condição para a realização da unidade curricular em regime de avaliação contínua, sendo sempre obrigatório o registo da assiduidade.
5. O não cumprimento da assiduidade mínima impede o estudante de obter aproveitamento à unidade curricular por avaliação continua podendo, no entanto, realizar a unidade curricular em avaliação por exame final na época de recurso e/ou na época especial Trabalhador-Estudante, se assim se aplicar.

**Artigo 11º**  
**(Regime e Justificação de Faltas)**

1. São consideradas justificadas as faltas às aulas por:
  - a. Morte do cônjuge, parente ou afim na linha direta ou até ao 2.º grau da linha colateral;
  - b. Doença, tratamento ambulatório, internamento hospitalar ou submissão a meios auxiliares de diagnóstico do estudante;
  - c. Situações previstas na lei que impliquem a comparência obrigatória;
  - d. Situações previstas na lei para dirigentes associativos e dirigentes associativos juvenis;
  - e. Situações previstas na lei para mães e pais estudantes cujos filhos tenham até 5 anos de idade;
  - f. Situações excepcionais que mereçam despacho favorável do Coordenador do CTeSP.
2. As faltas são justificadas através da entrega de documento comprovativo referente a cada caso mencionado nas alíneas a) a f) do n.º 1, respetivamente:
  - a. Certidão de óbito ou declaração da agência funerária;
  - b. Declaração emitida nos termos da legislação em vigor;
  - c. Declaração emitida pela entidade onde o estudante compareceu;
  - d. Documento comprovativo da comparência nas atividades previstas na legislação;
  - e. Comprovativos de consultas pré-natais, de período de parto, amamentação, doença e assistência aos filhos;
  - f. Despacho favorável do Coordenador do CTeSP.
3. A ausência às aulas poderá durar:
  - a. Até 5 (cinco) dias consecutivos por falecimento de cônjuge de parente ou afim no 1.º grau da linha direta, e até 2 (dois) dias consecutivos por falecimento de parente ou afim em qualquer outro grau da linha direta e no 2.º grau de linha colateral;
  - b. Enquanto durar o período de doença ou de internamento do estudante para faltas dadas ao abrigo da alínea b) do ponto 1; quanto aos alunos portadores das doenças transmissíveis e consideradas na legislação em vigor, estes estão afastados temporariamente das atividades académicas pelo período estipulado na legislação;
  - c. Enquanto for necessária a comparência do aluno, para as faltas ao abrigo das alíneas c), d), e) e f) do ponto 1.
4. Os alunos deverão, no prazo de 8 (oito) dias úteis considerados a partir do 1.º dia, inclusive, de ausência às atividades académicas, entregar nos serviços académicos presencialmente ou por via digital, por si ou interpresa pessoa, o documento comprovativo da justificação das faltas.

**Artigo 12º**  
**(Avaliação Contínua)**

1. Entende-se por avaliação contínua a avaliação cumulativa e constante de todo o trabalho realizado pelo(a) estudante, sob a forma de participação ativa nas atividades formativas de natureza coletiva ou individual, com vista à aquisição e ao desenvolvimento de conhecimentos, competências e atitudes, tendo em conta os objetivos de formação.
2. A avaliação contínua é o regime de avaliação que funciona prioritariamente durante o período de aulas e incide sobre os diferentes tipos de atividades letivas previstas.  
Podem constituir instrumentos de avaliação contínua:
  - a. Questões de aula e tarefas realizadas efetivamente na sala aula.
  - b. Provas/Testes escritos;
  - c. Trabalhos individuais ou de grupo e projetos elaborados sobre temas sugeridos ou aprovados pelo docente;
  - d. Apresentação de trabalhos de investigação assistida com feedback entre pares;
  - e. Organização e participação em conferências, colóquios, seminários ou visitas de estudo entendidos como relevantes pelos docentes.
3. Os estudantes devem ser avaliados presencialmente pelo menos com dois instrumentos de avaliação contínua.
4. Dos elementos de avaliação referidos no n.º 2 do presente artigo devem resultar, pelo menos, dois documentos escritos nas unidades curriculares anuais e um documento escrito nas unidades curriculares semestrais, excetuando os casos em que, pela natureza da unidade curricular, tal se verifique inadequado.
5. Pelo menos um dos elementos de avaliação escrita tem de realizar-se presencialmente, sem prejuízo dos casos dos ciclos de estudos aprovados para a lecionação a distância.
6. Na avaliação contínua o docente pode estabelecer ponderações diferentes para os vários elementos de avaliação e/ou o estabelecimento de nota mínima a atingir em determinado(s) elemento(s) de avaliação.
7. Tendo em conta o número de ECTS que confere, cada unidade curricular implica determinado volume de trabalho por parte do estudante, cabendo ao respetivo docente a elaboração de uma grelha de competências (conhecimentos e capacidades) a adquirir e a desenvolver pelos estudantes, associadas aos diferentes tipos de tarefas previstas.
8. Compete ao docente de cada unidade curricular a determinação da natureza e do número de elementos que integram a avaliação contínua em cada ano letivo, assim como a atribuição do peso relativo destes na classificação final do estudante nessa unidade curricular, tendo em conta o disposto nos números anteriores, devendo essa informação ser disponibilizada aos estudantes no primeiro dia de aulas.
9. Os docentes devem comunicar aos estudantes e à coordenação do respetivo curso, no início de cada semestre, os critérios adotados na avaliação, por unidade curricular lecionada, assim como as datas previstas para a realização das frequências ou testes, dentro do estabelecido no calendário académico.
10. A conclusão com sucesso de cada unidade curricular pressupõe uma avaliação global positiva do trabalho realizado pelo estudante, que deve exprimir de forma inequívoca a aquisição de conhecimentos e competências previstas para cada unidade curricular.
11. A classificação parcial obtida pelo estudante em cada unidade curricular é expressa pelo docente qualitativa e/ou quantitativamente, devendo a classificação final traduzir -se numericamente na escala inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
12. Os docentes lançam as classificações em pauta no sistema de gestão académica de forma a comunicar aos estudantes devidamente inscritos as classificações obtidas no prazo máximo de 15 dias úteis após a conclusão da unidade curricular.
13. Consideram-se aprovados os estudantes que tenham obtido uma classificação igual ou superior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores arredondados à unidade, reprovando se a classificação for inferior a esse valor.

**Artigo 13º**  
**(Avaliação por Exame Final)**

1. O regime de avaliação por exame destina-se a estudantes reprovados ou que pretendam obter melhoria de nota.
2. Excetuam-se do regime de avaliação por exame os casos de projetos, seminários, atividades nas instituições cooperantes, atividades de iniciação à prática profissional e formação em contexto de trabalho, e outras unidades curriculares que o Conselho Técnico-Científico ISTECA-Porto considere que devam ser igualmente excluídas. Estas unidades curriculares têm obrigatoriamente de ser realizadas por avaliação contínua.
3. Os exames são constituídos por provas escritas, de natureza teórico-prática, realizados presencialmente.
4. A duração dos exames deve ser adequada às especificidades de cada unidade curricular, devendo ser comunicada aos estudantes pelo docente.
5. O estudante é aprovado em exame com classificação final igual ou superior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores arredondados à unidade, reprovando se a classificação for inferior a esse valor.
6. Os docentes têm o prazo de 15 dias úteis após a realização de um exame, por parte dos estudantes, para o lançamento das classificações obtidas.
7. Os exames podem ser objeto de revisão de prova mediante requerimento devidamente fundamentado, realizado junto dos Serviços Académicos de forma digital ou presencial, nos termos do disposto no Regulamento Geral do ISTECA-Porto.
8. As épocas de avaliação por exame final no ISTECA-Porto são as seguintes:
  - a. Época de Recurso:
    - i. Unidades Curriculares do 1º Semestre: mês abril/maio;
    - ii. Unidades Curriculares do 2º Semestre: mês de setembro.
  - b. Época Especial Trabalhador-Estudante:
    - i. Unidades Curriculares do 1º e 2º Semestre: 1ª quinzena de outubro, época exclusiva para estudantes com o estatuto trabalhador-estudante.

**Artigo 14º**  
**(Melhoria de Classificação)**

1. No caso de o estudante pretender obter melhoria de nota, pode fazê-lo, uma única vez por unidade curricular, em regime de avaliação contínua ou de exame final, até um ano após a conclusão do CTeSP.
2. Na formação em contexto de trabalho e nas unidades curriculares cuja índole o exija, a melhoria de classificação só pode ser feita por avaliação contínua, também uma só vez, no ano imediatamente a seguir ao da aprovação nessa UC.
3. Pela realização da inscrição na melhoria de classificação, é devido o pagamento do emolumento fixado para o efeito, no Regulamento Financeiro do ISTECA-Porto.

**Artigo 15º**  
**(Escala e Critérios de Avaliação)**

1. A avaliação final de cada unidade curricular é expressa em números inteiros, de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, podendo ser associados às seguintes menções:
  - a. Menos de 10 valores: Reprovado;
  - b. De 10 a 13 valores: Suficiente;
  - c. Entre 14 e 15 valores: Bom;
  - d. Entre 16 e 17 valores: Muito Bom;
  - e. De 18 a 20 valores: Excelente.
2. Além das notas acima referidas, as únicas menções permitidas em pautas ou livros de termos do ISTECA-Porto, são:
  - a. Aprovado;
  - b. Reprovado;

*A. Costa e Silva*  
*J*

- c. Sem nota atribuída;
- d. Creditado;
- e. Anulado;
- f. Desistiu;
- g. Faltou.

**Artigo 16º**  
(Situações Fraudulentas)

1. Consideram-se situações fraudulentas os casos em que os estudantes apresentem elementos de avaliação que não sejam de sua própria autoria, como por exemplo:
  - a. Trabalhos orais ou escritos, de natureza individual ou de grupo, plagiados em parte ou na totalidade;
  - b. Respostas copiadas a questões de testes, frequências ou exames.
2. Os docentes devem proceder à anulação dos elementos de avaliação sempre que identifiquem devidamente casos de situações fraudulentas;
3. Na verificação de situações fraudulentas, deve ter-se em consideração o disposto nos seguintes documentos:
  - a. Regulamento Disciplinar dos Discentes;
  - b. Regulamento de Aplicação dos Mecanismos Anti Plágio;
  - c. Código de Ética e Conduta.

**Artigo 17º**  
(Transição de Ano Curricular)

A definição do ano curricular em que o estudante se encontra é realizada da seguinte forma:

- a. Considera-se que os estudantes que obtiveram aproveitamento inferior a 36 ECTS se encontram no primeiro ano curricular do CTeSP;
- b. Considera-se que os estudantes que obtiveram com aproveitamento a mais de 36 ECTS se encontram no segundo ano curricular do CTeSP.

**Artigo 18º**  
(Prescrição do Direito à Inscrição)

O direito à inscrição não prescreve enquanto o funcionamento do CTeSP em que o estudante está inscrito não cessar.

**Artigo 19º**  
(Classificação Final do CTeSP)

1. Considera-se aprovado no CTeSP o estudante que tenha obtido aprovação em todas as suas componentes de formação.
2. Ao CTeSP é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10 (dez) – 20 (vinte) da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte), com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
3. A classificação final do Diploma de Técnico Superior Profissional é a média aritmética ponderada, arredondadas às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a 5), obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$F = (nº\ ECTS/120 \times CFGC) + (nº\ ECTS/120 \times CFT) + 0,25 \times CFCT$$

em que:

- CFGC – classificação da componente de formação geral e científica;
- CFT – classificação da componente de formação técnica;
- CFCT – classificação da componente de formação em contexto de trabalho.

O nº de ECTS refere-se ao total de ECTS de cada uma das componentes de formação.

## Capítulo IV Disposições Finais

### Artigo 20º (Ética e Conduta)

1. A todos os membros da comunidade académica do ISTECP- Porto, aplica-se o Código de Ética e Conduta em vigor;
2. O Código de Ética e Conduta do ISTECP- Porto é o documento de referência e fonte de formação e revelação dos princípios e das normas que enquadram a integridade académica, a igualdade de género e a prevenção e o combate ao assédio moral e sexual;
3. O Código de Ética e Conduta do ISTECP- Porto encontra-se devidamente publicado no seu sítio da Internet, em local de acesso livre ao público em geral.

### Artigo 21º (Interpretação e Omissões)

As dúvidas e casos omissos que possam existir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Diretor do ISTECP- Porto, ouvidos os órgãos competentes, em harmonia com os demais regulamentos do ISTECP- Porto e a legislação geral aplicável em vigor.

### Artigo 22º (Entrada em Vigor)

Este Regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no sítio oficial do ISTECP- Porto <https://istec-porto.pt> e nos demais locais habituais.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico no dia 16 de setembro de 2024



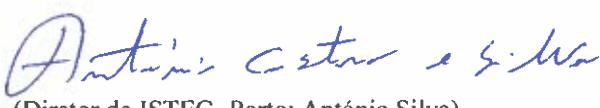
(Presidente do CP: Gonçalo Medeiros)

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico no dia 24 de setembro de 2024



(Presidente do CTC: João Almeida)

Homologado pelo Diretor do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto no dia 25 de setembro de 2024.



(Diretor do ISTECP- Porto: António Silva)